



*Ass. 01
F. J. J. J. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 016/82-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre serviços de
Pavimentação contratados à
Prefeitura e estabelece critéri-
os e valores p/o cálculo do
bançamento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 295/82-6A.

IBIÚNA, 01 DE SETEMBRO DE 1982.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei sob o nº 209, desta data, que dispõe sobre serviços de pavimentação contratados à Prefeitura e estabelece critérios e valores para o cálculo de lançamento, o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

A

SUA EXCELENCIA,

O SENHOR FADIO RAHAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

JNA 16 DE 07 1982
Jadlo Kaha

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 209.

DE 01 DE SETEMBRO DE 1982.

(Dispõe sobre serviços de pavimentação contratados à Prefeitura e estabelece critérios e valores para o cálculo de lançamento).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a pavimentação de vias e logradouros públicos, por meio de asfalto, pelo sistema denominado econômico, obedecidas as condições seguintes:-

a) - Requerimento, endereçado ao Chefe do Executivo, contendo as assinaturas de 60% (sessenta por cento), no mínimo dos proprietários, ou possuidores, a qualquer título, de imóvel situado ao longo das vias ou logradouros públicos, abrangidos pelos melhoramentos; e

b) - Declaração de concordância, mediante o pagamento de importância relativa ao custo, acrescida de uma taxa denominada de serviços de administração, na base de 10% (dez por cento), tudo calculado antes do início das obras, com pleno conhecimento e concordância dos interessados.

PARAGRAFO ÚNICO - A pavimentação asfáltica, as guias e sargetas, drenagens, tubulações e bocas de lobo, serão executados de acordo com as NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRA (ABNT).

ARTIGO 2º - Considera ocorrido o fato gerador da obrigação de pagamento, a conclusão dos serviços de entre os quais se incluem:-

I - Colocação das guias, sargetas e sargetão, isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos serviços preparatórios a seguir mencionados:-

- a) - estudos topográficos;
- b) - terraplenagem superficial;
- c) - consolidação e reaproveitamento do leito;
- d) - execução de obras de arte e escoamento de águas pluviais, executando rede de água pluvial, incluindo bocas de lobo, galerias e poços de água.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1504
- 02 -

II - Pavimentação ou repavimentação asfáltica do leito carroçável.

ARTIGO 3º - O custo das obras será calculado computando-se as despesas de estudos, projetos, desapropriações, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe, em financiamento ou empréstimos, e terá sua expressão monetária utilizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes monetários.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo, fica estabelecida em 14,00 metros de largura a faixa carroçável.

ARTIGO 4º - O lançamento será feito em nome dos requerentes, que serão considerados regularmente notificados para efeito de pagamento, a partir do dia do recebimento do "aviso".

§ 1º - Na falta ou na ausência dos requerentes pelo recebimento do "aviso", por seus familiares ou empregados, dar-se-á como perfeita e acabada a notificação.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de entrega da notificação após duas tentativas far-se-á esta por meio de edital na imprensa local ou regional, em uma única publicação.

ARTIGO 5º - O pagamento correspondente à obrigação calculado na forma do artigo 1º, item "b" será feito em obediência aos seguintes critérios: -

- a) - À vista com desconto de 5% (cinco por cento);
- b) - Em 90 (noventa) dias, divididos em 03 (tres) parcelas com vencimentos de 30 em 30 dias sem acréscimo.
- c) - Em 180 (cento e oitenta) dias ou mais prazos divididos em parcelas com vencimentos de 30 em 30 dias com acréscimo de até 5% (cinco por cento), calculado com base no índice da C.R.T.N., vigente na data do vencimento de cada uma delas.

ARTIGO 6º - Os débitos não pagos nos prazos conveniados, sem prejuízos das custas e demais despesas judiciais, ficam acrescidos de :-

I - Multa de:-

- a) - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado dentro de cinco (5) dias, após o vencimento;
- b) - 20% (vinte por cento) se o pagamento for efetuado nos demais casos.

II - Juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo, qualquer fração deste, e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



12505
- 03 -

III - Correção Monetária:

- Decorrido o prazo para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que se rá considerado vencido à data da primeira prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 7º - Verificando-se a alienação de imóvel em relação ao qual haja lançamento da taxa, a responsabilidade pelo débito correspondente transferir-se-á para o adquirente, salvo se este for da União, Estado ou Município, inclusive o de Ibiúna, caso em que todas as prestações da Taxa vencer-se-ão antecipadamente, respondente por elas o alienante.

ARTIGO 8º - Das certidões relativas à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Taxa de Serviços de Pavimentação, ainda que não exigíveis, circunstância que se declarará na certidão.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



les 06
J. J. J.

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 209, DE 01/09/1982 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- Objetiva a presente proposição tornar os serviços de pavimentação mais acessíveis aos moradores de prédios com frente para vias públicas, que venham a merecer tal melhoramento.

É sabido, e os nobres representantes desta prestigiosa Corporação não ignoram, que o custo da pavimentação é normalmente elevado, onerando sobremodo a bolsa do contribuinte, sem sempre em condições para fazer face a esse tipo de despesa.

Por isso, não raro ao se cobrar o melhoramento, reclamações se sucedem, já pelo valor da contribuição, já pela falta de recursos por parte do município.

Para contornar esses problemas, a Prefeitura elaborou o presente projeto de lei, por meio do qual, desde que autorizada pela Câmara, pretende realizar a pavimentação de vias e logradouros públicos, por meio de asfalto, por um sistema de denominou "econômico". Econômico, porque seu custo será sensivelmente menor do que o até aqui aplicado, sendo certo que para a obtenção desse tipo de pavimentação asfáltica os interessados se dirigirão à Prefeitura, por meio de um memorial, contendo, no mínimo assinaturas de 60% (sessenta por cento) dos proprietários ou de possuidores, a qualquer título, do imóvel localizado ao longo das vias ou logradouros abrangidos pelo melhoramento.

Ainda, para diminuir o custo, a Prefeitura reduziu as despesas de serviços de administração, calculadas até aqui na base de 20 para 10%, diminuída para 5% no caso do pagamento ser feito à vista.

-segue- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



0007
[Handwritten signature]

-02-

Nestas condições e tendo em mira modificar ainda mais, para melhor, o aspecto da cidade, é que estamos encaminhando esta proposição, na certeza de que encontrará guarida no seio do Poder Legislativo e imediata aprovação, para o bem de toda a Comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1982.

~~-DR. ORLANDO DA SILVA-~~
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/09/82
Assinado

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 016/82-E foi apre-
sentado na Sessão Ordinária do dia 16/09/82 e encami-
nhado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação
para receber Parecer, de acordo com o Despacho do Sr.
Presidente.

Ibiúna, 20 de Setembro de 1982.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

DESPACHO
LEIA-SE
DO DIA
AMINHE-SU
DE



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Des 09
[Signature]

SENHOR PRESIDENTE:

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento dos Projetos de Leis nºs. 016 e 017/82-E à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1982.

DO GABINETE
PARA <u>o departamento</u>
<u>jurídico das</u>
<u>comissões locais</u>
IBIÚNA, 22 de 09 de 1982
<u>[Signature]</u>
FADLO RAHAL
PRESIDENTE

[Signature]

- BENEDITO ROLIM DE FREITAS =
PRESIDENTE - RELATOR

DESPACHO

LEIA-SE NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA ____ DE ____ 19__ A SEGUIR
ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES

IBIÚNA DE 19__

[Signature]
Faolo Rahal
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10
J. J. J.

GABINETE
DO
PRESIDENTE

H. Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

1. - Pelo Projeto de Lei nº 16/82-E, pretende o Executivo a competente autorização para realizar obras de pavimentação de ruas e logradouros públicos, mediante requerimento de 60% dos proprietários ou possuidores de imóveis situados ao longo das ruas a serem abrangidas pelo melhoramento.

2. - Sobre aspectos precisam ser examinados: o primeiro respeito à autorização e o segundo respeito ao lançamento de taxa.

3. - Parece-lhe perfeitamente possível executar os serviços de pavimentação independentemente atos de requerimento dos proprietários.

O que parece impossível, entretanto, é proceder-se ao lançamento de qualquer taxa que corresponda ao custo das obras, tanto para aquelas que requerem a implantação das obras como - e principalmente - para os contribuintes que nada requereram.

O Supremo Tribunal Federal, de acordo com jurisprudência pacífica, considera inconstitucional o lançamento e a cobrança da



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. 11
[Signature]

GABINETE
DO
PRESIDENTE

taxa de parâmentação, por isso que as obras
correspondentes somente podem ser custeadas
através de Contribuições de Melhoria.

Além disso, o Código Tributário Municipal,
aprovado pela Lei n.º 68, de 20.12.66, já determinou
que a Contribuição será cobrada pela Prefeitura para
fazer face as custas de obras públicas de que decorra
valorização imobiliária (art. 254), considerando como
tais, entre outros, o melhoramento, retificação, parâ-
mentação, empenhamento, ou eliminação de ver-
eaduários públicos.

Pelo exposto, sendo inconstitucional o lan-
çamento e a cobrança da taxa de parâmentação, me-
recedida será a providência solicitada pelo Executivo,

E' o que me parece, s. a. f.

Ibiuna, 28/9/82

[Signature]
HELIO R. VILLAGA
Assessor Jurídico
OAB/SP. 6.212



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
12/10/82

PARECER(CONJUNTO)DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 016/82-E.

Verificando o pronunciamento do Assessor Jurídico da Edilidade, quanto a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 016/82-E que "Dispõe sobre Serviços de Pavimentação contratados à Prefeitura e Estabelece critérios e Valores/ para o Cálculo de Lançamento, achamos por bem ouvir o Douto -- Plenário, para a aprovação ou a rejeição do mesmo.

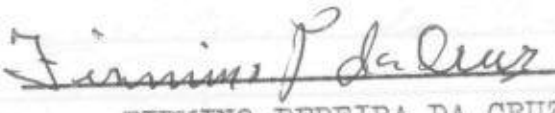
Sala das Comissões, em 04 Outubro/1982.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE


BENEDITO ROLIM DE FREITAS
PRESIDENTE = RELATOR


MIGUEL PEREIRA DA SILVA


ISSAO SAITO


FIRMINO PEREIRA DA CRUZ


ISSAO SAITO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

115013
10/10/82

REQUERIMENTO: Nº _____

Os Vereadores abaixo-assinados, presentes na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ibiúna do dia - 14/10/1.982, vem pelo presente mui respeitosamente Requerer a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna, de acordd com o artigo nº133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja colocados em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, os seguintes projetos de Leis todos de Autoria do Chefe do Poder Executivo.

Nºs: 016- 017-018 e 021.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 1.982.

[Signature]
[Signature]
Labord Leganieri
[Signature]
[Signature]
Miguel Pereira da Silva
[Signature]
[Signature]
Fado Kaha
[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/11
1982

Emenda aditiva ao projeto
de Lei 016/82 - E - de 1º de
Setembro de 1982.

(Dispõe sobre os serviços de Mulheria
de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas,
drenagens, tubulações e bocas de lobo, contratadas
pela Prefeitura e estabelece critérios e valores
para cálculo de lançamento

BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1º SECRETARIO

artigo 1º fica o poder executivo autorizado a
realizar serviços de Mulherias de pavimentação
de vias e logradouros públicos, por meio de asfalto,
~~Pelo Sistema denominado Econômico~~
~~de asfalto~~ ~~tubulações~~ guias, sarjetas, drenagens,
tubulações e bocas de lobo, pelo sistema

artigo 8º - Das artidões relativas à situação
fiscal de qualquer imóvel constará sempre
os débitos relativos a taxa de Serviços de
Mulheria de Pavimentação asfáltica,
guias e sarjetas, drenagens, tubulações e
bocas de lobo, contratadas pela Prefeitura, ainda

Sala dos Assessor, em 14 de Outubro de 1982

José Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 185/82

Ibiúna, 15 de Outubro de 1982.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente comunico a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, foram rejeitados / pela maioria dos Srs. Vereadores, os Projetos de Leis: nº016/82-E, que "Dispõe sobre serviços de Pavimentação contratados à Prefeitura e estabelece critérios e valores para o cálculo de lançamento"; e o nº017/82-E que dispõe sobre a "Abertura de um Crédito Especial na importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)".

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

ED. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0516
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 016/82-E, foi rejeitado pela maioria dos Srs. Vereadores na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico mais, que devido a sua rejeição foi comunicado ao Sr. Prefeito Municipal através do ofício nº. 185/82, da presente data.

Ibiúna, 15 de Outubro de 1982.


MARILDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

Chefe do Executivo

Abertura de um crédito especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).